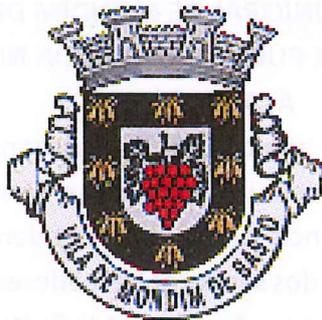


[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL

32.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 8/2019

11-04-2019


CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO
REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL
ATA N.º 8/2019

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara Humberto da Costa Cerqueira e com a presença dos senhores Vereadores Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, Duarte Nuno Moreira Lage, e Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes -----
O Sr. Presidente da Câmara informou que o Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, não iria estar presente na reunião em apreço, porque se encontrava em representação do Município na XVI Edição da Tradicional Feira de Produtos Regionais Portugueses e da Ruralidade, na Cidade de Manterre. A falta foi justificada.-----

OUTROS PRESENTES:

Encontravam-se presentes nesta reunião, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, a chefe da DAF Susana Mota, a Chefe da DDS Isabel Carvalho, a Coordenadora Municipal da Proteção Civil Mariana Faria, a Consultora Jurídica externa Paula Cristina Fernandes e eu Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara.-----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente da Câmara, declarou aberto o período antes da ordem do dia:-----

O Sr. Vereador Fernando Gomes interveio neste ponto e referiu:" *1-Sr. Presidente, informo-o que dei entrada no Balcão Único de uma Proposta no sentido de o município homenagear o nosso conterrâneo, falecido recentemente, Dr. Fernando Gabriel Afonso, atribuindo-lhe um nome a uma das nossas artérias, por exemplo.-----*
2-Srª Vereadora, pergunto se já houve algum desenvolvimento para resolver o problema de falta de energia elétrica na habitação do Sr. Alfredo Barros. Diante da sua justificação de que a autarquia nada pode fazer, não me satisfaz. Não é necessário a autarquia fazer o pedido à EDP para fazer a ligação. Quanto a impossibilidade de fornecer os materiais para construção de um anexo, não vejo qual o impedimento, quando há vários apoios sociais por parte da câmara para colocação de telhados, construção de casas de banho entre outros apoios com materiais de construção para famílias desfavorecidas.-----
3-Sr. Presidente, os moradores do lugar da Serra, nomeadamente os que vivem na entrada da localidade no sentido de quem vem do lugar de Campos, os moradores reclamam a colocação de "Lombas redutoras de velocidades" para travar a velocidade dos automobilistas. Este pedido por parte da população já é do vosso conhecimento

como também, reforçado com um ofício enviado em tempos pela Junta de Freguesia de S. Cristóvão de Mondim. Aproveito também para dizer que no lugar do Bobal e Bilhó, pelo facto do traçado da estrada não oferecer uma boa visibilidade e desnível acentuado, justifica a colocação de "Lombas redutoras de velocidades"-----4-Sr. Presidente, alerto para o informar que o PR 8, circuito pedestre existente no lugar de Pardelhas, encontra-se intransitável em alguns trechos do percurso. Esta situação de falta de manutenção não abona ao nosso favor, caso alguém ou grupo venha percorrer este PR. Após a justificação do Sr. Vereador Nuno Lage: "visitei o local e constatei este problema e entendemos que este percurso necessita de sofrer alteração do seu perfil". Então, aconselho-o neste momento a informar através dos vossos meios, que este percurso está temporariamente encerrado para manutenção.-----

5-Sr. Presidente, como deve de ser do seu conhecimento, apresentei uma queixa junto das autoridades competentes de uma descarga por parte dos serviços da autarquia de resíduos de uma fossa das instalações dos Bombeiros Voluntários na Tapada da Telha. Além da agressão ambiental desta descarga é lamentável o estado em que se encontra este lugar junto ao edifício da Biblioteca Municipal, sendo agora um local destinado para estaleiro ou descarga de entulhos da Câmara Municipal. Este local que, dantes serviu para a prática de iniciação de Btt, agora, transformou-se num triste cenário. Após a justificação da técnica responsável; "ao dizer que estes resíduos não são lamas mas sim, areias retiradas de um poço". Não consigo entender a razão por que retiraram estas "areias sãs" - após a intervenção das autoridades - do lugar da Tapada da Telha, coloram-na no Baldio da Lampaça e voltaram a retirar e levar para a Resinorte. Não sei se constatou, mas estas "areias" apresentavam cheiro a óleo. É no mínimo estranho este vosso procedimento, mas aguardemos pelas análises que os agentes da GNR recolheram nos locais dos resíduos".-----

Relativamente ao mencionado pelo Sr.º vereador Fernando Gomes no ponto 2, a Sr.ª Vereador Teresa Rabiço, **referiu:** que o problema não está resolvido e não vislumbra grande desenvolvimento, uma vez que a habitação não possui licença de habitabilidade, o que impossibilita a ligação de energia elétrica.-----

Relativamente ao mencionado pelo Sr.º vereador Fernando Gomes no ponto 4, o Sr. Vereador Nuno Lage, informou que esteve no percurso referido muito recentemente, que fez um levantamento, das necessidades, auscultou a população e que vão ser tomadas todas as medidas para melhorar a situação para que e o percurso se torne transitável.-----

Quanto ao referido pelo Sr.º Vereador Fernando Gomes no Ponto 5, o Sr. Presidente da Câmara deu a palavra á Chefe da DAT, Isabel Carvalho, presente na reunião, que **referiu:** Face às declarações emitidas, pelo Sr. Vereador informo; que em colaboração com a AHBVMB, o Município procedeu ao desassoreamento de um poço, com função de armazenamento de água proveniente de nascente própria, existente no Parque de Estacionamento Privativo do Quartel doa Bombeiros. A operação teve como finalidade, o aumento da capacidade de reserva de água no citado poço, para permitir o



abastecimento de água pelas viaturas de combate a incêndios, não afetando, por isso o sistema de abastecimento de água público. Mais informou que o Edifício dos Bombeiros Voluntários encontra-se ligado à rede pública de drenagem de águas residuais. Nessa sequência, conclui-se, que o material em causa não se tratava de esgotos de fossa, mas sim sedimentos/detritos de várias granulometrias que resultaram dos trabalhos de limpeza executados.-----

De seguido o Sr.º Presidente da Câmara, dirigiu-se ao Sr. Vereador Fernando Gomes e **referiu:** Alguns responsáveis do CDS-PP de Mondim de Basto, incluindo o Senhor Vereador Fernando Gomes afirmaram publicamente, e em intervenções na Assembleia Municipal, ter conhecimento de um outro projeto diferente daquele que está a ser executado, na obra da ligação de Mondim de Basto à EN 210.-----

Na reunião de 29/02/2019, foi lançado um repto ao Sr. Vereador Fernando Gomes que apresentasse, aqui em Reunião de Câmara, e evidenciasse o projeto que supostamente existe.-----

Passado este tempo o Sr. Vereador Fernando Gomes não conseguiu apresentar, aqui em reunião de Câmara, o projeto que diz existir mas que é incapaz de evidenciar. Senão o faz é porque o suposto projeto não existe, senão existe e o mencionou, faltou á verdade.

ORDEM DO DIA

1-Aprovação da ata n.º 7 da 31.ª reunião Ordinária e Pública de 28 de março de 2019.

DELIBERAÇÃO: A Ata n.º 7/2019 da 31ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 28 de março 2019, foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, tendo sido deliberado a sua aprovação por **unanimidade**.-----

2-Informações-Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio -----

2.1-Informação: Resumo diário da tesouraria -----

Resumo diário da tesouraria do dia 10 de abril de 2019. -----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 10 de abril de 2019, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 1.629.312,43 e € 346.507,77, respetivamente. ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

2.2-Informação:Alterações orçamentais 5 e 6-----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento a alteração orçamental n.º 5 e 6.-----

Considerando que: -----

1-Estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento,

assim como aprovar as suas alterações;-----

2-Que tal competência me foi delegada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião ordinária de 19 de outubro de 2017;-----

3-No uso de tal competência, procedi à aprovação da alteração orçamental n.º 5 e 6, com impacte ao nível do Orçamento da Despesa, conforme informação da DAF n.º 428/2019 de 04.04.2019 e nos termos constantes dos mapas juntos à mesma – anexos à presente.-----

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor dessa informação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

3-Proposta n.º 55/2019-Decisão de autorização da despesa e de abertura de procedimento de concurso público com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) para a contratação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciados e limpeza urbana no concelho de Mondim de Basto e submissão à Assembleia Municipal para emissão de autorização prévia de compromisso plurianual.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-A informação da Divisão da DAT na qual se identifica a necessidade de celebrar novo contrato de prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciados e limpeza urbana no concelho de Mondim de Basto, porquanto o anterior expira no próximo dia 29 de agosto;-----

2-Que se torna, por isso, necessário promover a concretização de diligências por parte do Município no sentido de, à data do término do contrato n.º 31/2011, a saber em 29 de agosto de 2019, estarem concluídos todos os procedimentos tendentes à realização efetiva do serviço municipal de gestão de resíduos urbanos, a partir dessa data;-----

3-Que o Município de Mondim de Basto não dispõe de meios, equipamentos e recursos humanos disponíveis para a execução dos serviços em causa;-----

4-Que atendendo a dimensão territorial do concelho, o número de aldeias a incluir no contrato de recolha de resíduos sólidos urbanos (rsu), e a baixa densidade populacional do mesmo, constituem características que preconizam um prazo de vigência do contrato superior a três anos, sob pena de não existirem interessados privados ou o respetivo preço global ser demasiado oneroso para o Município;-----

5-Considerando ainda que a atividade a contratar requer significativo investimento por parte dos interessados, designadamente em viaturas de recolha de rsu, cujo período de amortização é estimado em cinco anos;-----

6-Que, neste contexto, o contrato de recolha de rsu deve ter um prazo que se situe nos 60 meses;-----

7-Considerando que o preço base é o montante que o Município de Mondim de Basto se dispõe a pagar pela prestação de serviços de recolha e transporte de rsu, pelo prazo



de 60 meses, que deve ter por base critérios objetivos, de acordo com o artigo 47º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, e ulteriores alterações;-----

8-Que os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar e da tabela de preços atualmente praticados em equivalente prestação de serviços constitui um critério objetivo, pelo que se fixou o preço base em € 1.052.292,75 (um milhão, cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e dois euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor;-----

9-Que a competência para a decisão de contratar, escolha do procedimento, aprovação das respetivas peças, autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar cabe à Câmara Municipal, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em articulação com o artigo 36º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos;-----

10-Que a despesa inerente a este procedimento de formação contratual terá reflexos financeiros no ano económico de 2019, bem como nos anos económicos subsequentes ao da sua realização, e não está prevista em Plano Plurianual;-----

11-Que a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a um encargo orçamental em ano económico diferente daquela, não pode ser efetivada sem prévia autorização do Órgão Deliberativo, Assembleia Municipal, nos termos do artigo 22º, n.º 1 e 6 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que se mantém em vigor por força do artigo 14º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11.04;-----

12-A assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas na alínea b) do artigo 3º e na alínea c), do n.º 1, do artigo 6º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) -, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;-----

13-O encargo financeiro a suportar pelo Município de Mondim de Basto, no ano económico de 2019, cifra-se em € 74.362,02, tem cabimento orçamental, dispondo de fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 410/2019 emitida pela Chefe da DAF, em 21/03/2019 – anexa à presente e que desta faz parte integrante;-----

14-Considerando ainda que estamos em presença de contrato de prestação de serviços cujo valor estimado em superior a € 221.000,00, o procedimento prévio à contratação a ser adotado é concurso público internacional, nos termos previstos nos artigos 130º a 154º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e ulteriores alterações;-----

15-O encargo financeiro a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2019, cifra-se em € 74.362,02, e encontra-se inscrito nas rubricas de classificação orgânica e económica, respetivamente, 0103 e 020202, tem cabimento orçamental, dispondo de fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º

410/2019 emitida pela Chefe da DAF, em 21/03/2019 – anexa à presente e que desta faz parte integrante;-----

16-Para cada um dos subsequentes, isto é, para os anos 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, o encargo financeiro anual a suportar pelo Município de Mondim de Basto é de € 223.086,06 (IVA incluído), valores estes previstos na referida informação/ proposta de cabimento n.º 410/2019;-----

17-As peças a patentear a concurso encontram-se completas, integrando os elementos da solução da obra;-----

18-Que nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 60º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE para 2019), o procedimento não está sujeito ao disposto no n.º 2 do referido artigo, por se tratar da celebração de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro;-----

19-Que o contrato a celebrar encontra-se sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto nos artigos 46º e 48º, n.º 1, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), na sua redação atual, conjugado com o disposto no artigo 255º, n.º 1 da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE para 2019).-----

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, que, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, artigo 18.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho e artigos 20º, n.º 1 alínea a), 36.º e seguintes, 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as atualizações vigentes, e alíneas f), dd), ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere: -----

a) Autorizar a abertura de um procedimento de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), destinado à aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciados e limpeza urbana no concelho de Mondim de Basto, pelo prazo de 60 meses, pelo valor global estimado de € 1.052.292,75 (um milhão, cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e dois euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, nas condições descritas na informação em anexo; -----

b) Autorizar a realização da despesa ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações vigentes; -----

c) Aprovar as peças do procedimento anexas, constituídas pelo programa de procedimento, caderno de encargos que integram os elementos de solução da obra e minuta dos anúncios;-----

d) Designar o seguinte júri do procedimento, nele delegando todas as competências enumeradas no CCP:-----

Presidente do júri: Paulo Jorge Mota da Silva;-----

Vogal efetivo: Isabel Carvalho;-----



Vogal efetivo: Susete Moura;-----

Vogal suplente: Sofia Faria;-----

Vogal suplente: Alcides Emílio Azevedo Ribeiro do Amaral;-----

e) Designar como gestora do contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato, e para cumprimento do preceituado no artigo 290º-A do CCP, a Técnica Superior Rita Simone Lopes Machado, da Divisão de Administração do Território (DAT);-----

f) Designar como Técnicos Responsáveis do Procedimento, para efeitos de condução do procedimento na plataforma de contratação pública “AnoGov” e para cumprimento do exigido, entre outros nos artigos 53º, n.º 7, 54º, 60º e 61º, n.º 1 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, os Técnicos Superiores Pedro Miguel Carvalho Sêca Pinto dos Reis e Sílvia Maria Afonso, ambos da Divisão Administrativa e Financeira (DAF);-----

g) Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de prévia autorização - atenta a que haverá despesas que darão lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico – a assunção do compromisso plurianual, nos termos do disposto nos n.º 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, conjugado com a alínea c) do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA). -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

4-Proposta n.º 56/2019- Orçamento Participativo 2020 – Aprovação das Normas de Participação.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. Em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 21 de Abril de 2017, foi aprovado o Regulamento para o Orçamento Participativo do Município de Mondim de Basto, sob proposta da Câmara Municipal que aprovou a sua elaboração, na 73ª reunião ordinária da Câmara realizada em 27 de março de 2017;-----

2. O mencionado Regulamento foi publicado no Diário da República em 19 de Maio de 2017;-----

3. Nos termos da nota justificativa fundamentada do Orçamento Participativo, *“Anualmente, a Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, aprova as Normas de Participação, um documento que define as características e procedimentos específicos do OP, designadamente: âmbito temático das propostas; montante atribuído ao orçamento participativo; definição do perfil dos participantes, processo de registo na plataforma de participação, número máximo de votos por cidadão, calendário do ciclo de participação, entre outras informações relevantes do processo de participação.”*-----

4. Nos termos do artigo 7º, n.º 1, alínea b) do mencionado Regulamento, procedeu-se à elaboração das normas de participação para o ano de 2020 – anexas à presente proposta e que dela faz parte integrante -, conforme vertido na informação da DAF n.º 394/2019 de 27.03.2019 - anexa. -----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, aprovar as Normas de Participação para o ano de 2020.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade-5-Proposta n.º 57/2019 Atribuição de comparticipação financeira e apoio em géneros à Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto para a realização do evento “Via Sacra ao Vivo”.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais;----
2. Que nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (vide alínea o) do artigo 33.º do RJAL);
4. Que a Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto veio, por ofício datado de 26 de março de 2019, solicitar a atribuição de uma comparticipação financeira, no valor de € 600,00, destinada a assegurar as despesas do som e da luz, para a realização do evento “Via Sacra ao vivo”, a ocorrer no próximo dia 19 de abril; outrossim, requereu apoio em géneros consubstanciado na colocação de uma baixada e respetivo quadro de luz, que se traduz num subsídio em géneros no valor de € 353,85;-----
5. Que a Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto tem vindo a realizar, anualmente, diversas atividades de solidariedade social e acolhimento, bem como a preservação de tradições do concelho, em parceria com diversas entidades locais;-----
6. Que a Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto tem desenvolvido, desde há vários anos, diversas atividades sociais, culturais, religiosas e recreativas, dinamizando a participação dos cidadãos;-----
7. Que se encontram concluídos os procedimentos decorrentes do cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e dos demais normativos de natureza financeira, com a concretização do respetivo cabimento;-----
8. Que, conforme informação da DAF n.º 458/2019 anexa, de 03/04/2019, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do RJAL, atribuir à Fábrica da Igreja

Paroquial de Mondim de Basto, para comparticipação das despesas com a realização do evento "Via Sacra ao vivo" a ocorrer no próximo dia 19 de abril, designadamente, um apoio financeiro no valor de € 600,00 (seiscentos euros), ao que acresce um apoio em géneros consubstanciado na colocação de uma baixada e respetivo quadro de luz, que se traduz num subsídio em géneros no valor de € 353,85.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade. 6-Proposta n.º 58/2019- Atribuição de apoio logístico e isenção de pagamento de taxas administrativas à Associação Social e Cultural da Aldeia de Bormela.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram a cultura, tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);-----
2. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;-----
3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;-----
4. Que a Associação Social e Cultural da Aldeia de Bormela, por requerimento datado de 19 de março de 2019, veio solicitar apoio em géneros para a realização das festas em honra de Santo Amaro, a ocorrer, na aldeia de Bormela, nos dias 26 a 28 de abril do corrente ano, mediante a concessão de isenção de taxas associadas ao licenciamento da festa, bem como apoio na instalação de uma baixada de eletricidade para iluminação do recinto da festa. -----
5. Que as festas em honra de Santo Amaro, em função da sua tradição sobejamente conhecida, atentas as suas características específicas, deve ser tida como um relevante evento cultural, de interesse público e geral da maioria da população, quer pelo contributo que oferece à preservação dos valores culturais do município, quer pelo dinamismo económico que gera localmente, o que urge potenciar, de modo a consolidar a sua importância no âmbito do panorama cultural e económico;-----
6. Que nos termos do disposto no artigo 5º, n.º 2, alínea a) do Regulamento e Tabela de Taxas administrativas, pode a Câmara Municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de solidariedade social e entidades a estas legalmente

equiparadas, bem assim as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privadas sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas;-----

7. A natureza jurídica da Associação Social e Cultural da Aldeia de Bormela – pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos -, e o facto da pretensão de isenção de pagamento de taxas devidas por licenciamentos (taxa de requerimento no valor de € 5,62, licença especial de ruído e licença de utilização de fogo de artifício – no valor de € 21,36 cada) e baixada da luz (no valor de € 353,85), para fins de realização do aludido evento, se destinar à prossecução dos seus fins;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, conceder um apoio em géneros à Associação Social e Cultural da Aldeia de Bormela, mediante a concessão de isenção de pagamento das taxas de licenciamento (de requerimento, ruído e de utilização de fogo de artifício) e a instalação de uma baixada para eletricidade, para fins de iluminação do recinto da festa, o que constitui um subsídio em géneros com os valores estimados, respetivamente, de € 48,34 e de € 353,85, no montante total de € 402,19, no âmbito da realização das festas em honra de Santo Amaro, a ocorrer nos dias 26 a 28 de abril do corrente ano.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade-

7-Proposta n.º 59/2019- Aprovar e submeter a deliberação da Assembleia Municipal os Documentos de Prestação de Contas do Município de Mondim de Basto, referentes ao ano de 2018.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. Nos termos do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, com as atualizações vigentes, é imposto às autarquias locais a elaboração dos Documentos de Prestação de Contas, nomeadamente do Balanço, Demonstração de Resultados, Mapas de Execução Orçamental, Anexos às Demonstrações Financeiras e o relatório de Gestão;-----

2. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), conjugado com o n.º 1 do artigo 76º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, os Documentos de Prestação de Contas do ano anterior são apreciados na sessão ordinária de Abril da Assembleia Municipal;-----

3. Ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar os Documentos de Prestação de Contas e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal;-----

4. Nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25º do RJAL, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, apreciar e votar os Documentos de Prestação de Contas;-----

5. Por sua vez, o artigo 35º, n.º 1, alínea j) do supra mencionado diploma legal, dispõe que compete ao Presidente da Câmara submeter os mencionados documentos à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal;-----
6. Os Documentos de Prestação de Contas das autarquias locais, que sejam obrigadas à adoção da contabilidade patrimonial, devem ser remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a Certificação Legal das Contas e o Relatório e Parecer sobre as mesmas apresentado pelo auditor externo – ou seja, o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas -, conforme estatuído no n.º 3 do artigo 76º e alínea e) do n.º 2 do artigo 77º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro;-----
7. O teor da informação da Chefe da DAF n.º 420/2019, datada de 03.04.2019, que contém os Documentos de Prestação de Contas, bem como, as Minutas de Certificação Legal das Contas do exercício de 2018 e o Relatório e Parecer sobre as mesmas apresentados pelo Revisor Oficial de Contas – anexos à presente proposta, dela fazendo parte integrante, e para os quais se remete expressamente.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

a) Ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, aprovar os Documentos de Prestação de Contas do Município de Mondim de Basto, referentes ao ano de 2018 - anexos à presente proposta e que dela fazem parte integrante para todos os efeitos legais – compostos por:-----

- Balanço;-----
- Demonstração de Resultados;-----
- Mapas de Execução Orçamental;-----
- Anexos às Demonstrações Financeiras; e-----
- Relatório de Gestão, que integra a proposta de aplicação de resultados;-----

b) Remeter os Documentos de Prestação de Contas do Município de Mondim de Basto, referentes ao ano de 2018, à Assembleia Municipal para apreciação e votação, em cumprimento do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25º do RJAL, conjugado com o n.º 1 do artigo 76º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro; -----

c) Tomar conhecimento das Declarações de Responsabilidade subscritas, respetivamente, pelo Presidente de Câmara e pelo dirigente responsável pela elaboração do processo de prestação de contas, elaboradas de acordo com o modelo que consta no Anexo da Resolução n.º 3/2016 de 18 de janeiro de 2017, em articulação com a nota EC n.º 1/2017/Área VIII/2.ª Secção, prevista no Despacho n.º 1/EC/2017-2.ª Secção do Tribunal de Contas-Área VIII. Estas declarações destinam-se a ser remetidas ao Tribunal de Contas; e-----

d) Tomar conhecimento da Minuta de Certificação Legal das Contas, Relatório e Parecer sobre as contas do exercício de 2018, apresentados pelo Revisor Oficial de Contas que, nos termos do n.º 3 do artigo 76º e alínea e) do n.º 2 do artigo 77º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, serão remetidos à Assembleia Municipal para apreciação, juntamente com os documentos de prestação de contas de 2018, após aprovação destes

últimos. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade-8-Proposta n.º 60/2019- 1ª Revisão ao Orçamento de 2019.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. Que o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, com as atualizações vigentes, determina que as autarquias locais podem proceder a modificações ao orçamento e às grandes opções de plano, consubstanciando-se aquelas em revisões e alterações, conforme vertido no ponto 8.3.1.;-----
2. Que se estabelecem nos pontos 8.3.1.3. e 8.3.1.4 do POCAL, as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento;-----
3. Que nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;-----
4. Que ao abrigo do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, é competência material da Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;-----
5. Que dispõe a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do referido diploma legal, que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;-----
6. Constatou-se a necessidade de proceder à 1ª alteração orçamental, o que foi feito, por minha determinação, nos termos e com os fundamentos invocados na informação da DAF n.º 432/2019 de 05.04.2019 – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar a elaboração da 1ª Revisão ao Orçamento de 2019 e submeter esta revisão orçamental à Assembleia Municipal para aprovação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade-9-Proposta n.º 61/2019- 2ª Alteração ao Mapa do Pessoal do Município de Mondim de Basto.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

- 1-De acordo com o disposto nos artigos 28º e 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, o Empregador Público deve

planear para cada exercício orçamental o respetivo mapa de pessoal “tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver” no referido período temporal, e em face da missão, das atribuições, da estratégia e dos objetivos fixados, elementos que devem acompanhar a proposta de orçamento;-----

2-De igual modo, o artigo 29º do referido diploma legal, refere que o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizadas em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam, incluindo o perfil de competências transversais complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho;-----

3-O mapa de pessoal vigente para o ano de 2019 aprovado por deliberação tomada em reunião ordinária do órgão executivo municipal de 31 de outubro de 2018 e deliberação tomada em reunião ordinária da Assembleia Municipal de 30 de novembro de 2018, incluiu a previsão das necessidades, então, identificadas pelos serviços, essenciais à prossecução dos objetivos estratégicos municipais para o ano em causa, suscitadas em sede de planeamento de atividades;-----

4-A informação da Chefe da DAF N.º 425/2019 – anexa - da qual consta a necessidade de criação de 1 lugar para a carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional, na Divisão de Conservação do Território (DCT), bem como das anulações de um lugar de Encarregado Operacional, na Divisão de Administração do Território (DAT) e de um lugar de Assistente Operacional na Divisão de Conservação do Território (DCT), ambas devidas a licença sem remuneração de longa duração, bem como tendo-se constatado a necessidade de atualização do mapa em função de saídas quer em regime de mobilidade, quer em regime de mobilidade intercarreiras, respetivamente de um técnico superior e de um assistente técnico entretanto ocorridas, bem como da ocupação de lugares, procedeu-se à 2ª Alteração ao Mapa de Pessoal de 2019, por minha determinação, nos termos e com os fundamentos invocados na informação da DAF n.º 425/2019 de 04.04.2019 – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar e submeter a subsequente deliberação da Assembleia Municipal, ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 29º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e alínea o) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a proposta de alteração ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mondim de Basto, a qual se consubstancia na extinção de 1 lugar de Encarregado Operacional e de 1 lugar de Assistente Operacional, bem como na criação de 1 posto de trabalho para a carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional, por referência às áreas funcionais e divisões orgânicas melhor identificadas no mapa anexo, e com a caracterização no mesmo constante.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com três votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Fernando Gomes-----

10-Proposta n.º 62/2019- Nomeação do Revisor Oficial de Contas.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 76º da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, as contas do Município têm de ser certificadas e submetidas a parecer de um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas nos termos previstos no artigo 77º do mesmo diploma;-----

2. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 77º da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas;-----

3. O artigo 112º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto- Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações legais, estabelece que o ajuste direto é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta;-----

4. Através do meu despacho de 13 de março de 2019, aprovei a abertura de procedimento por ajuste direto, pelo prazo de um ano, prorrogável até três, tendo o mesmo sido tramitado na plataforma eletrónica anogov.com;-----

5. A proposta apresentada pelo concorrente Cruz, Pereira e Amaral & Associado, SROC Lda., ascende ao montante anual de 5 280,00 € (cinco mil duzentos e oitenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, resultante do valor mensal de € 440,00 (quatrocentos e quarenta euros) e reúne as condições necessárias para se proceder à adjudicação, conforme consta de informação final apresentada pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira em 3 de abril de 2019, que se junta em anexo;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 77º da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, apresentar à Assembleia Municipal a presente proposta para nomeação da sociedade Cruz, Pereira, Amaral & Associado, SROC Lda. como auditor externo, responsável pela certificação legal das contas do Município, pelo prazo de um ano prorrogável por períodos de um ano, até ao limite máximo de 3 anos.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com três votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Fernando Gomes-----

11-Proposta n.º 63/2019- Aprovação da minuta de Protocolo de cooperação entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto – AHBVMB, no âmbito da implementação do Programa “Queima Segura”, e autorização para sua outorga. -----



Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-A promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no domínio da proteção civil, ordenamento do território e do desenvolvimento rural, constituem algumas das mais relevantes atribuições municipais, nos termos do disposto no n.º 1 e nas alíneas j), m) e n) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL);-----

2-Que a estratégia nacional de defesa da floresta contra incêndios assume duas dimensões fundamentais: a defesa das pessoas e dos bens e a defesa dos recursos florestais;-----

3-Considerando que a implementação desta estratégia implica a consciencialização e responsabilização de todos, importando reforçar a vigilância e a fiscalização do cumprimento das ações definidas pelas normas existentes por parte de todos os responsáveis;-----

4-A importância da atuação do Município de Mondim de Basto com vista à divulgação e sensibilização junto das populações, nas diversas localidades do concelho, de ações de realização de queimas e queimadas, de forma segura, de modo a consciencializar a população para a temática da defesa da floresta contra incêndios;-----

5-No âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, compete ao Município, entre outras ações, na respetiva área geográfica, a fiscalização do cumprimento das obrigações de gestão de combustível.-----

6-Que o apoio à realização de queimas de amontoados de sobrantes de exploração junto das populações revela-se essencial para o sucesso da implementação da política de prevenção e combate dos incêndios;-----

7-Que o enquadramento legal para a realização de queimas encontra-se definido no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, que estrutura o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;-----

8-Que para a realização de queimas, cabe ao município ou freguesia definir qual o acompanhamento necessário, considerando o risco do período e a zona em causa;-----

9-Que o Município de Mondim de Basto apresentou candidatura ao Fundo Florestal Permanente, para a implementação de um programa piloto, designado por “Programa Queima Segura”, para que estas ações sejam realizadas de forma mais adequada e em segurança, nos termos do Anúncio de Abertura de Procedimento Concursal N.º 03/0126/2019 – Apoio à Realização de Queimas – Prevenção dos Fogos Florestais 2019, com o objetivo de reduzir o número de incêndios rurais que resultam de queimas de sobrantes de exploração amontoados;-----

10-A receção pelo Município de Mondim de Basto, em 29 de março de 2019, da notificação de aprovação da candidatura, no valor total de € 15.000,00, comparticipada a 100%, que prevê a concentração em 2 a 3 dias semanais, durante os meses de Abril,



Maio e Outubro do corrente ano, até ao máximo de 30 dias, para a realização de queimas com equipas de apoio – sapadores florestais ou bombeiros, com vista a reduzir o número de incêndios rurais resultantes de queimas de sobrantes de exploração amontoados, nos territórios das freguesias prioritárias para ações de prevenção e proteção contra incêndios rurais;-----

11-Que nos termos do Despacho do Governo n.º 744/2019 de 17 de janeiro, todas as freguesias do concelho de Mondim de Basto foram classificadas de 1ª prioridade em matéria de defesa da floresta contra incêndios;-----

12-Nos termos do mencionado Anúncio de Abertura, compete ao Município de Mondim de Basto *“a colocação de meios humanos e técnicos no território que permitam o acompanhamento e apoio aos proprietários nos dias permitidos para a realização de queimas, bem como a rápida intervenção em caso de necessidade, recorrendo para o efeito a equipas de sapadores florestais ou bombeiros”*.-----

13-Assim, urge realizar protocolos de cooperação com as entidades detentoras de equipas de sapadores florestais do concelho de Mondim de Basto – Associação Florestal dos Compartes de Vilar de Ferreiros, Conselho Diretivo dos Baldios de Ermelo e Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia do Bilhó – outrossim, com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto;-----

14-Considerando ainda que as equipas de sapadores têm uma área de atuação específica, que corresponde à área da freguesia, sendo que nas freguesias de Atei, São Cristóvão de Mondim de Basto e União das freguesias de Campanhó e Paradaça, o apoio tem que ser assegurado pela equipa de sapadores florestais afeta ao Município e por uma equipa de bombeiros;-----

15-Que a celebração de um protocolo com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto, - a formalizar nos termos constantes da minuta anexa à presente proposta e que dela fica a fazer parte integrante -, visa precisamente estabelecer os termos de cooperação relativo à implementação do mencionado Programa piloto “Queima Segura”, na área territorial das freguesias de Atei, São Cristóvão de Mondim de Basto e União das freguesias de Campanhó e Paradaça;-----

16-Que o mesmo reveste manifesto interesse para a prossecução das atribuições do Município, no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, encontrando-se dentro da esfera de competências da Câmara Municipal, supra descritas;-----

17-A informação técnica da Coordenadora Municipal de Proteção Civil datada de 04.04.2019 – anexa e para a qual se remete expressamente;-----

18-Nos termos da informação de cabimento n.º 457/2019 de 03.04.2019 – anexa – a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra explanados, aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto, nos termos constantes da minuta em anexo, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização

ao signatário para a subscrever.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade-12-Proposta n.º 64/2019- Aprovação da minuta de Protocolo de cooperação entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Florestal dos Compartes de Vilar de Ferreiros, no âmbito da implementação do Programa “Queima Segura”, e autorização para sua outorga. -----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-A promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no domínio da proteção civil, ordenamento do território e do desenvolvimento rural, constituem algumas das mais relevantes atribuições municipais, nos termos do disposto no n.º 1 e nas alíneas j), m) e n) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL);-----

2-Que a estratégia nacional de defesa da floresta contra incêndios assume duas dimensões fundamentais: a defesa das pessoas e dos bens e a defesa dos recursos florestais;-----

3-Considerando que a implementação desta estratégia implica a consciencialização e responsabilização de todos, importando reforçar a vigilância e a fiscalização do cumprimento das ações definidas pelas normas existentes por parte de todos os responsáveis;-----

4-A importância da atuação do Município de Mondim de Basto com vista à divulgação e sensibilização junto das populações, nas diversas localidades do concelho, de ações de realização de queimas e queimadas, de forma segura, de modo a consciencializar a população para a temática da defesa da floresta contra incêndios;-----

5-No âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, compete ao Município, entre outras ações, na respetiva área geográfica, a fiscalização do cumprimento das obrigações de gestão de combustível.-----

6-Que o apoio à realização de queimas de amontoados de sobrantes de exploração junto das populações revela-se essencial para o sucesso da implementação da política de prevenção e combate dos incêndios;-----

7-Que o enquadramento legal para a realização de queimas encontra-se definido no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, que estrutura o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;-----

8-Que para a realização de queimas, cabe ao município ou freguesia definir qual o acompanhamento necessário, considerando o risco do período e a zona em causa;-----

9-Que o Município de Mondim de Basto apresentou candidatura ao Fundo Florestal Permanente, para a implementação de um programa piloto, designado por “Programa Queima Segura”, para que estas ações sejam realizadas de forma mais adequada e em segurança, nos termos do Anúncio de Abertura de Procedimento Concursal N.º



03/0126/2019 – Apoio à Realização de Queimas – Prevenção dos Fogos Florestais 2019, com o objetivo de reduzir o número de incêndios rurais que resultam de queimas de sobrantes de exploração amontoados;-----

10-A receção pelo Município de Mondim de Basto, em 29 de março de 2019, da notificação de aprovação da candidatura, no valor total de € 15.000,00, comparticipada a 100%, que prevê a concentração em 2 a 3 dias semanais, durante os meses de Abril, Maio e Outubro do corrente ano, até ao máximo de 30 dias, para a realização de queimas com equipas de apoio – sapadores florestais ou bombeiros, com vista a reduzir o número de incêndios rurais resultantes de queimas de sobrantes de exploração amontoados, nos territórios das freguesias prioritárias para ações de prevenção e proteção contra incêndios rurais;-----

11-Que nos termos do Despacho do Governo n.º 744/2019 de 17 de janeiro, todas as freguesias do concelho de Mondim de Basto foram classificadas de 1ª prioridade em matéria de defesa da floresta contra incêndios;-----

12-Nos termos do mencionado Anúncio de Abertura, compete ao Município de Mondim de Basto *“a colocação de meios humanos e técnicos no território que permitam o acompanhamento e apoio aos proprietários nos dias permitidos para a realização de queimas, bem como a rápida intervenção em caso de necessidade, recorrendo para o efeito a equipas de sapadores florestais ou bombeiros”*.-----

13-Assim, urge realizar protocolos de cooperação com a entidade detentora de equipa de sapadores florestais – Associação Florestal dos Compartes de Vilar de Ferreiros, Conselho Diretivo dos Baldios de Ermelo e Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia do Bilhó – outrossim, com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto;-----

14-Considerando ainda que as equipas de sapadores têm uma área de atuação específica, que corresponde à área da freguesia, sendo que na área territorial da freguesia de Vilar de Ferreiros, o apoio tem que ser assegurado pela equipa de sapadores florestais n.º 25-115 afeta à Associação Florestal dos Compartes de Vilar de Ferreiros;-----

15-Que a celebração de um protocolo com a Associação Florestal dos Compartes de Vilar de Ferreiros, - a formalizar nos termos constantes da minuta anexa à presente proposta e que dela fica a fazer parte integrante -, visa precisamente estabelecer os termos de cooperação relativo à implementação do mencionado Programa piloto “Queima Segura”, na área territorial da freguesia de Vilar de Ferreiros; -----

16-Que o mesmo reveste manifesto interesse para a prossecução das atribuições do Município, no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, encontrando-se dentro da esfera de competências da Câmara Municipal, supra descritas;-----

17-A informação técnica da Coordenadora Municipal de Proteção Civil datada de 04.04.2019 – anexa e para a qual se remete expressamente;-----

18-Nos termos da informação de cabimento n.º 455/2019 de 03.04.2019 – anexa – a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra explanados, aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Florestal dos Compartes de Vilar de Ferreiros, nos termos constantes da minuta em anexo, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização ao signatário para a subscrever.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade-13-Proposta n.º 65/2019- Aprovação da minuta de Protocolo de cooperação entre o Município de Mondim de Basto e o Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Bilhó, no âmbito da implementação do Programa “Queima Segura”, e autorização para sua outorga. -----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-A promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no domínio da proteção civil, ordenamento do território e do desenvolvimento rural, constituem algumas das mais relevantes atribuições municipais, nos termos do disposto no n.º 1 e nas alíneas j), m) e n) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL);-----

2-Que a estratégia nacional de defesa da floresta contra incêndios assume duas dimensões fundamentais: a defesa das pessoas e dos bens e a defesa dos recursos florestais;-----

3-Considerando que a implementação desta estratégia implica a consciencialização e responsabilização de todos, importando reforçar a vigilância e a fiscalização do cumprimento das ações definidas pelas normas existentes por parte de todos os responsáveis;-----

3-A importância da atuação do Município de Mondim de Basto com vista à divulgação e sensibilização junto das populações, nas diversas localidades do concelho, de ações de realização de queimas e queimadas, de forma segura, de modo a consciencializar a população para a temática da defesa da floresta contra incêndios;-----

4-No âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, compete ao Município, entre outras ações, na respetiva área geográfica, a fiscalização do cumprimento das obrigações de gestão de combustível.-----

5-Que o apoio à realização de queimas de amontoados de sobrantes de exploração junto das populações revela-se essencial para o sucesso da implementação da política de prevenção e combate dos incêndios;-----

6-Que o enquadramento legal para a realização de queimas encontra-se definido no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, que estrutura o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;-----

- 6-Que para a realização de queimas, cabe ao município ou freguesia definir qual o acompanhamento necessário, considerando o risco do período e a zona em causa;-----
- 7-Que o Município de Mondim de Basto apresentou candidatura ao Fundo Florestal Permanente, para a implementação de um programa piloto, designado por “Programa Queima Segura”, para que estas ações sejam realizadas de forma mais adequada e em segurança, nos termos do Anúncio de Abertura de Procedimento Concursal N.º 03/0126/2019 – Apoio à Realização de Queimas – Prevenção dos Fogos Florestais 2019, com o objetivo de reduzir o número de incêndios rurais que resultam de queimas de sobrantes de exploração amontoados;-----
- 8-A receção pelo Município de Mondim de Basto, em 29 de março de 2019, da notificação de aprovação da candidatura, no valor total de € 15.000,00, comparticipada a 100%, que prevê a concentração em 2 a 3 dias semanais, durante os meses de Abril, Maio e Outubro do corrente ano, até ao máximo de 30 dias, para a realização de queimas com equipas de apoio – sapadores florestais ou bombeiros, com vista a reduzir o número de incêndios rurais resultantes de queimas de sobrantes de exploração amontoados, nos territórios das freguesias prioritárias para ações de prevenção e proteção contra incêndios rurais;-----
- 8-Que nos termos do Despacho do Governo n.º 744/2019 de 17 de janeiro, todas as freguesias do concelho de Mondim de Basto foram classificadas de 1ª prioridade em matéria de defesa da floresta contra incêndios;-----
- 9-Nos termos do mencionado Anúncio de Abertura, compete ao Município de Mondim de Basto *“a colocação de meios humanos e técnicos no território que permitam o acompanhamento e apoio aos proprietários nos dias permitidos para a realização de queimas, bem como a rápida intervenção em caso de necessidade, recorrendo para o efeito a equipas de sapadores florestais ou bombeiros”*.-----
- 10-Assim, urge realizar protocolos de cooperação com a entidade detentora de equipa de sapadores florestais – Associação Florestal dos Compartes de Vilar de Ferreiros, Conselho Diretivo dos Baldios de Ermelo e Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia do Bilhó – outrossim, com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto;-----
- 11-Considerando ainda que as equipas de sapadores têm uma área de atuação específica, que corresponde à área da freguesia, sendo que na área territorial da freguesia de Bilhó, o apoio tem que ser assegurado pela equipa de sapadores florestais n.º 30-115 afeta ao Conselho Diretivo dos Baldios da freguesia de Bilhó;-----
- 12-Que a celebração de um protocolo com o Conselho Diretivo dos Baldios da freguesia de Bilhó, - a formalizar nos termos constantes da minuta anexa à presente proposta e que dela fica a fazer parte integrante -, visa precisamente estabelecer os termos de cooperação relativo à implementação do mencionado Programa piloto “Queima Segura”, na área territorial da freguesia de Bilhó;-----
- 13-Que o mesmo reveste manifesto interesse para a prossecução das atribuições do Município, no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, encontrando-

se dentro da esfera de competências da Câmara Municipal, supra descritas;-----

14-A informação técnica da Coordenadora Municipal de Proteção Civil datada de 04.04.2019 – anexa e para a qual se remete expressamente;-----

15-Nos termos da informação de cabimento n.º 454/2019 de 03.04.2019 – anexa – a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra explanados, aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Conselho Diretivo dos Baldios da freguesia de Bilhó, nos termos constantes da minuta em anexo, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização ao signatário para a subscrever.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade-14-Proposta n.º 66/2019- Aprovação da minuta de Protocolo de cooperação entre o Município de Mondim de Basto e o Conselho Diretivo dos Baldios de Ermelo, no âmbito da implementação do Programa “Queima Segura”, e autorização para sua outorga.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-A promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no domínio da proteção civil, ordenamento do território e do desenvolvimento rural, constituem algumas das mais relevantes atribuições municipais, nos termos do disposto no n.º 1 e nas alíneas j), m) e n) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL);-----

2-Que a estratégia nacional de defesa da floresta contra incêndios assume duas dimensões fundamentais: a defesa das pessoas e dos bens e a defesa dos recursos florestais;-----

3-Considerando que a implementação desta estratégia implica a consciencialização e responsabilização de todos, importando reforçar a vigilância e a fiscalização do cumprimento das ações definidas pelas normas existentes por parte de todos os responsáveis;-----

4-A importância da atuação do Município de Mondim de Basto com vista à divulgação e sensibilização junto das populações, nas diversas localidades do concelho, de ações de realização de queimas e queimadas, de forma segura, de modo a consciencializar a população para a temática da defesa da floresta contra incêndios;-----

5-No âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, compete ao Município, entre outras ações, na respetiva área geográfica, a fiscalização do cumprimento das obrigações de gestão de combustível.-----

6-Que o apoio à realização de queimas de amontoados de sobrantes de exploração junto das populações revela-se essencial para o sucesso da implementação da política de

prevenção e combate dos incêndios;-----

7-Que o enquadramento legal para a realização de queimas encontra-se definido no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, que estrutura o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;---

8-Que para a realização de queimas, cabe ao município ou freguesia definir qual o acompanhamento necessário, considerando o risco do período e a zona em causa;-----

9-Que o Município de Mondim de Basto apresentou candidatura ao Fundo Florestal Permanente, para a implementação de um programa piloto, designado por “Programa Queima Segura”, para que estas ações sejam realizadas de forma mais adequada e em segurança, nos termos do Anúncio de Abertura de Procedimento Concursal N.º 03/0126/2019 – Apoio à Realização de Queimas – Prevenção dos Fogos Florestais 2019, com o objetivo de reduzir o número de incêndios rurais que resultam de queimas de sobrantes de exploração amontoados;-----

10-A receção pelo Município de Mondim de Basto, em 29 de março de 2019, da notificação de aprovação da candidatura, no valor total de € 15.000,00, comparticipada a 100%, que prevê a concentração em 2 a 3 dias semanais, durante os meses de Abril, Maio e Outubro do corrente ano, até ao máximo de 30 dias, para a realização de queimas com equipas de apoio – sapadores florestais ou bombeiros, com vista a reduzir o número de incêndios rurais resultantes de queimas de sobrantes de exploração amontoados, nos territórios das freguesias prioritárias para ações de prevenção e proteção contra incêndios rurais;-----

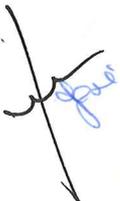
12-Que nos termos do Despacho do Governo n.º 744/2019 de 17 de janeiro, todas as freguesias do concelho de Mondim de Basto foram classificadas de 1ª prioridade em matéria de defesa da floresta contra incêndios;-----

13-Nos termos do mencionado Anúncio de Abertura, compete ao Município de Mondim de Basto *“a colocação de meios humanos e técnicos no território que permitam o acompanhamento e apoio aos proprietários nos dias permitidos para a realização de queimas, bem como a rápida intervenção em caso de necessidade, recorrendo para o efeito a equipas de sapadores florestais ou bombeiros”*.-----

14-Assim, urge realizar protocolos de cooperação com a entidade detentora de equipa de sapadores florestais – Associação Florestal dos Compartes de Vilar de Ferreiros, Conselho Diretivo dos Baldios de Ermelo e Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia do Bilhó – outrossim, com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto;-----

15-Considerando ainda que as equipas de sapadores têm uma área de atuação específica, que corresponde à área da freguesia, sendo que na área territorial da União de freguesias de Ermelo e Pardelhas, o apoio tem que ser assegurado pela equipa de sapadores florestal n.º 13-115 afeta ao Conselho Diretivo dos Baldios de Ermelo;-----

16-Que a celebração de um protocolo com o Conselho Diretivo dos Baldios de Ermelo, - a formalizar nos termos constantes da minuta anexa à presente proposta e que dela fica a fazer parte integrante -, visa precisamente estabelecer os termos de cooperação



relativo à implementação do mencionado Programa piloto “Queima Segura”, na área territorial da União de freguesias de Ermelo e Pardelhas;-----

17-Que o mesmo reveste manifesto interesse para a prossecução das atribuições do Município, no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, encontrando-se dentro da esfera de competências da Câmara Municipal, supra descritas;-----

18-A informação técnica da Coordenadora Municipal de Proteção Civil datada de 04.04.2019 – anexa e para a qual se remete expressamente;-----

19-Nos termos da informação de cabimento n.º 456/2019 de 03.04.2019 – anexa – a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra explanados, aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Conselho Diretivo dos Baldios de Ermelo, nos termos constantes da minuta em anexo, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização ao signatário para a subscrever.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade-15-Proposta n.º 67/2019- Aprovar a interrupção do fornecimento de água da rede pública ao prédio “Casa do Casal”, sito na Rua da Via Cova, n.º 35, 4880-245 Mondim de Basto.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-Que constitui atribuições do município a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no domínio do ambiente e saneamento e promoção do desenvolvimento, nos termos do disposto no n.º 1 e nas alíneas k) e m) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL);-----

2-Que o Município de Mondim de Basto, nos serviços de gestão e exploração dos sistemas públicos de captação e de abastecimento de água para consumo público e de drenagem e tratamento de águas residuais e de águas pluviais, rege-se pelos termos definidos pelo Regulamento de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Mondim de Basto, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto, sob proposta da Câmara, em 30/06/2016, nomeadamente ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, conjugado com o disposto na Lei n.º 23/96, de 26 de julho, com as ulteriores alterações, o qual foi publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 97, de 19/05/2017;-----

3-O teor da informação da Chefe da Divisão de Administração do Território (DAT), datada de 26.03.2019 – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente – dando conta da verificação pelos serviços do uso de água da rede pública no prédio denominado “Casa do Casal”, sito na Rua da Via Cova, n.º 35, deste vila, através de ligação não abrangida por contrato de fornecimento de água;-----

4-Que conforme resulta da mencionada informação técnica, apesar de várias vezes

instado para diligenciar pela celebração do respetivo contrato de fornecimento de água, a proprietária do referido prédio, a firma “ANTÔNIO PEREIRA – ÁGUAS DO MARÃO, LDA.” , recusa-se em fazê-lo;-----

Considerando ainda que:-----

5-A gestão dos sistemas públicos de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de drenagem de águas pluviais do município cabe ao Município de Mondim de Basto;-----

6-Todos os edifícios, existentes ou a construir, com acesso aos serviços de abastecimento público de água ou de saneamento de águas residuais, devem dispor de sistemas prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais devidamente licenciados, de acordo com as normas de concepção e dimensionamento em vigor, impendendo sobre os utilizadores a obrigação de ligação aos respetivos sistemas públicos;-----

7-O fornecimento de água é feito através de ramal de ligação e medido através de contadores devidamente selados, instalados pelo Município de Mondim de Basto, à razão de um por utilização independente de água;-----

8-A prestação de serviços de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais é efetuada mediante contrato celebrado com o Município de Mondim de Basto, lavrado em modelo próprio e nos devidos termos legais;-----

9-O fornecimento de água ao prédio “Casa do Casal” tem-se por clandestino porque, até à presente data, a interessada “ANTÔNIO PEREIRA – ÁGUAS DO MARÃO, LDA.” não diligenciou pela celebração do contrato de abastecimento de água com o Município de Mondim de Basto;-----

10-A interessada “ANTÔNIO PEREIRA – ÁGUAS DO MARÃO, LDA.” não é detentora de qualquer título que legitime o direito ao consumo gratuito de água pública na indicada propriedade;-----

11-Outrossim, a propriedade “Casa do Casal” não beneficia da isenção prevista no n.º 4 do artigo 12º do Regulamento de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Mondim de Basto;-----

12-No exercício dos poderes de autotutela declarativa, a Câmara Municipal definiu unilateralmente a situação jurídica da interessada “ANTÔNIO PEREIRA – ÁGUAS DO MARÃO, LDA.”, enquanto utente do serviço público de prestação do serviço de fornecimento e distribuição de água, notificando-a por cartas de 04.10.2018, 12.12.2018 e 11.01.2019, para diligenciar junto do Município pela celebração do contrato de abastecimento de água, nos termos previstos nos artigos 12º, n.º 5, e 60º, ambos do citado Regulamento;-----

13-A atuação da interessada “ANTÔNIO PEREIRA – ÁGUAS DO MARÃO, LDA.” configura incumprimento do previsto nos artigos 2º, 10º, alíneas a), b) e l), e 12º, n.º 1 do referido Regulamento;-----

14-Que dispõe o artigo 35º, n.º 1, alíneas h.1) e j) do Regulamento de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Mondim de Basto, o seguinte:-

“1- Sem prejuízo do abastecimento de água aos utilizadores finais dever ser assegurado de forma contínua, o Município de Mondim de Basto pode interromper o fornecimento, nomeadamente nas seguintes situações: -----

(...)

h) Anomalias ou irregularidades no sistema predial, detetadas pelo Município de Mondim de Basto, no âmbito de inspeções ao mesmo, nomeadamente:-----

h.1) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público.-----

(...)

j) Por deliberação camarária.-----

15-Que preceitua o artigo 5º da Lei n.º 23/96, com as alterações vigentes – Lei dos Serviços Públicos:-----

1- A prestação do serviço não pode ser suspensa sem pré-aviso adequado, salvo caso fortuito ou de força maior. -----

2 - Em caso de mora do utente que justifique a suspensão do serviço, esta só pode ocorrer após o utente ter sido advertido, por escrito, com a antecedência mínima de 20 dias relativamente à data em que ela venha a ter lugar.-----

3 - A advertência a que se refere o número anterior, para além de justificar o motivo da suspensão, deve informar o utente dos meios que tem ao seu dispor para evitar a suspensão do serviço e, bem assim, para a retoma do mesmo, sem prejuízo de poder fazer valer os direitos que lhe assistam nos termos gerais.-----

16-O teor do douto parecer jurídico datado de 21 de Março de 2019, elaborado pela João Pedroso & Associados – anexo à presente e para o qual se remete expressamente - o qual mereceu a minha concordância.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra explanados, aprovar a tomada de medidas tendentes à interrupção do fornecimento de água da rede pública à propriedade “Casa do Casal”, advertindo a interessada “ANTÔNIO PEREIRA – ÁGUAS DO MARÃO, LDA.”, por escrito, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias (úteis) relativamente à data em que ela venha a ter lugar, em cumprimento do disposto nos artigos 35º, n.º 1, alíneas h.1) e j) do Regulamento de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Mondim de Basto, e 5º, n.º 2 e 3 da Lei n.º 23/96 de 26 de julho, com as alterações vigentes.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com três votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Fernando Gomes. -----

O Sr. Vereador Fernando Gomes, solicitou ao Sr. Presidente da Câmara, esclarecimentos sobre o assunto em apreço, nomeadamente “ Na informação que fundamenta a proposta do Senhor Presidente da Câmara é invocada a clandestinidade do fornecimento objeto de corte. Assim questiono o Senhor Presidenta da Câmara sobre: 1- Desde quando tem conhecimento da invocada situação de clandestinidade? 2-Desde quando é que os serviços concluíram da situação de clandestinidade? Requeiro que as questões colocadas e as respostas que eventualmente sejam dadas pelo Senhor

Presidente da Câmara sejam transcritas em ata ou, no caso de ausência de resposta seja de tal facto dada referência na ata da Reunião”:-----

O Sr. Presidente da Câmara solicitou á Consultora Jurídica presente na Reunião que esclarecesse o Sr. Vereador, tendo a mesma referido: “A situação em causa difere dos cortes de fornecimento de água, por falta de pagamento, porquanto neste caso concreto trata-se de um utilizador que não possui e recusa-se a celebrar o respetivo contrato de fornecimento de água pública com a Câmara Municipal. Mais referiu que a interrupção do abastecimento de água, fundamenta-se nos termos do artigo 35.º n.º 1 al) h), h.1) e j) do Regulamento de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Mondim de Basto, em vigor, e art.º 5.º da lei n.º 23/96 com as alterações vigentes, conforme consta da proposta” .-----

Depois de prestados os esclarecimento o mesmo Vereador referiu:”. *Tenho conhecimento de que a câmara municipal, por ordem de alguém que não este órgão, tem determinado o corte do fornecimento em situações de não pagamento.*-----

Contudo, nunca ao órgão câmara municipal foi proposto que deliberasse o corte desse fornecimento, pelo que questiono o senhor presidente da câmara:-----

Por que razão tem este corte, supostamente clandestino, direito a uma protelação temporal do corte quando outras situações foram determinadas em processos mais céleres?-----

Que competências invoca o senhor presidente para remeter a câmara municipal a proposta que apresenta, uma vez que, em situações análogas não foi respeitada?-----

Por que razão o interesse público de investimento no concelho justificou, que relativamente a este investimento não se removessem da via pública uns vasos que aí se encontravam depositados com a celeridade que se impunha, mas agora propõe-se um corte no abastecimento de água essencial para o desenvolvimento de qualquer atividade turística?-----

Requeiro que as questões colocadas e as respostas que eventualmente sejam dadas pelo senhor presidente sejam transcritas em ata ou no caso de ausência de resposta seja de tal facto dada referência na ata da reunião.-----

Considerando a pertinência dos documentos que abaixo solícito, atenta a questão aqui discutida, requeiro ao senhor presidente da câmara municipal que me seja facultada ao abrigo do estatuto do direito de oposição e regime jurídico das autarquias locais, que até a próxima reunião de câmara municipal me sejam disponibilizados os seguintes documentos:-----

Cópia de todas as faturas em que ocorreram situações de relaxe e verificadas por períodos superiores a 60 dias, verificadas desde a tomada de posse deste executivo até a presente data.-----

Comprovativo, caso se encontrem pagas, do pagamento das faturas referidas na alínea anterior.-----

Fotocópia de todas as informações e despachos subsequentes que determinaram cortes no fornecimento de água desde a tomada de posse deste executivo até a presente data".-----

De seguida o Sr.º Vereador Fernando Gomes fez uma declaração de voto:" Abstenho-me, desde logo, porque a tentativa de partilha de responsabilidade do senhor presidente da câmara municipal com os membros da câmara municipal evidencia uma total desconfiança técnica da informação jurídica que sustenta a proposta apresentada.-----
Se o senhor presidente em situações análogas se sentiu confortável para tomar uma decisão de corte de fornecimento de água, no caso em apreço, até porque de uma suposta situação de clandestinidade se trata, só posso entender como uma protelação temporal da decisão e conseqüente benefício de um particular em detrimento de outros, o que só por si, também justificaria a minha abstenção.-----
Por fim abstenho-me porque se o interesse público justificou a ausência de uma ordem para remoção de uns vasos na via pública não deslumbro por que razão, agora, não justifica a tentativa de resolução deste litígio por outras vias que não a obstrução ao desenvolvimento de uma atividade turística outrora e para o mesmo particular invocada"-----.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 10 horas e 05 minutos -----

E eu, *Vanessa de Sousa*, Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.-----

O Presidente da Câmara



(Humberto da Costa Cerqueira)